



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambala - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

RESOLUÇÃO Nº.002 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: Estabelece prazos máximos para a prática de atos administrativos no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, visando à eficiência, celeridade e transparência dos procedimentos administrativos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, no exercício de seu cargo e usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, os consórcios públicos de direito público adquirem a natureza jurídica de autarquias interfederativas, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados e possuindo autonomia normativa, administrativa e financeira para a regulamentação de matérias de interesse comum;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de assegurar a qualidade, a celeridade e a transparência dos atos administrativos, de modo a garantir à população atendida pelos serviços consorciados uma gestão mais eficaz e responsiva;

CONSIDERANDO que a eficiência e a celeridade na tramitação de processos e atos administrativos constituem pilares indispensáveis à boa governança pública, especialmente em estruturas consorciadas de saúde, cuja missão envolve a prestação de serviços essenciais e contínuos à população dos municípios integrantes;

CONSIDERANDO que a ausência de prazos claros para a prática de atos administrativos pode comprometer a previsibilidade, o controle e a transparência das ações administrativas, impactando diretamente a qualidade e a agilidade da prestação de serviços de saúde de interesse regional;

CONSIDERANDO que compete ao CONSIRJ, enquanto autarquia interfederativa, adotar normas internas que promovam o aperfeiçoamento da gestão pública e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo critérios e prazos que garantam maior racionalidade e transparência na execução de suas atividades administrativas;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambala- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CONSIDERANDO que a fixação de prazos máximos para a prática de atos administrativos contribui para a redução da morosidade, para a melhoria dos fluxos decisórios e para o fortalecimento da confiança dos entes consorciados e da população usuária nos serviços prestados pelo Consórcio;

CONSIDERANDO que a medida está em consonância com as diretrizes de modernização e desburocratização da gestão pública, em harmonia com os princípios da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, e com as boas práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas, notadamente o TCE-SP, quanto ao aprimoramento da eficiência administrativa em entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que o presente ato possui natureza interpretativa e declaratória, limitando-se a regulamentar matéria já disciplinada pela Constituição Federal e pela legislação de regência, sem criar novas obrigações, nem violar direitos adquiridos, atendendo, assim, ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de formalizar o presente ato que demonstra o interesse público e a ausência de prejuízo a terceiros, em observância ao princípio da segurança jurídica.

RESOLVE:

Art.1º – Esta Resolução estabelece prazos máximos para a prática de atos administrativos no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, com o objetivo de assegurar eficiência, celeridade e transparência na tramitação dos procedimentos administrativos, em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.784/1999, e nos princípios constitucionais da administração pública.

Art.2º – O CONSIRJ e suas unidades administrativas deverão observar os prazos fixados nesta Resolução para a realização dos seguintes atos:

I – Atos de instrução processual: 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação ou requerimento, salvo se outro prazo estiver previsto em legislação específica ou norma técnica aplicável.

II – Emissão de pareceres jurídicos ou técnicos: 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e motivada da autoridade competente.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

III – Respostas a requerimentos de servidores ou colaboradores:

- a)** Sem necessidade de parecer técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e motivada;
- b)** Com necessidade de parecer técnico ou jurídico: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa expressa e motivada.

IV – Respostas a requerimentos/ofícios administrativos diversos:

- a)** Sem necessidade de parecer: 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa;
- b)** Com necessidade de parecer: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa expressa e motivada.

V – Decisões em processos administrativos: 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do encerramento da fase de instrução, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

VI – Expedição de autorizações, certidões, credenciamentos e documentos administrativos: 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo, desde que cumpridas todas as exigências legais ou regimentais, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa expressa e motivada.

VII – Respostas a recursos administrativos: 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do recurso, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa expressa e motivada.

VIII – Atendimento a requisições de informações e documentos: 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

IX – Atos de notificação e intimação: 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da necessidade de comunicação ao interessado.

X – Comunicação de penalidades e sanções administrativas: 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência da decisão punitiva pela autoridade competente.

Art.3º – Em situações excepcionais, devidamente justificadas e fundamentadas, os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período do prazo original, mediante decisão formal da autoridade responsável.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser comunicada por escrito ao interessado, indicando as razões concretas que impedem o cumprimento do prazo inicial e o novo prazo previsto para conclusão do ato.

Art.4º – O descumprimento injustificado dos prazos fixados nesta Resolução caracteriza infração funcional, sujeitando o servidor ou colaborador responsável às sanções cabíveis, conforme o Regulamento de Pessoal do CONSIRJ, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis ou disciplinares previstas em Lei.

Art.5º – As unidades administrativas do CONSIRJ deverão adotar mecanismos de controle, acompanhamento e transparência, assegurando a observância dos prazos previstos nesta Resolução, com divulgação periódica de relatórios de desempenho administrativo, preferencialmente por meio eletrônico.

Art.6º – Esta Resolução aplica-se a todos os processos e procedimentos administrativos iniciados após sua entrada em vigor, salvo disposição legal ou normativa específica em sentido diverso.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

CONSIRJ - Jales/SP, 19 de janeiro de 2026.



PAULO HENRIQUE MIOTTO
PRESIDENTE DO CONSIRJ.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

PARECER JURÍDICO – CONSIRJ

Assunto: Validade jurídico-administrativa da Resolução nº 002/2026, que estabelece prazos máximos para a prática de atos administrativos no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

Interessado: Presidência do CONSIRJ

Relator: Dr. Alessi

A Resolução nº002/2026, dispõe sobre a fixação de prazos máximos para a prática de atos administrativos no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, com o objetivo de promover maior eficiência, celeridade e transparência nos procedimentos internos da autarquia interfederativa.

O ato foi editado pelo Presidente do CONSIRJ, autoridade competente para a emissão de atos normativos internos, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, que confere aos consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público a natureza de autarquias interfederativas, dotadas de autonomia administrativa, financeira e normativa.

A Resolução encontra amparo jurídico no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente aos entes e entidades da administração pública indireta, e na própria Lei nº 11.107/2005, que disciplina a organização e funcionamento dos consórcios públicos.

A medida é juridicamente adequada, pois promove a padronização procedimental e o controle interno de prazos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

O ato não cria novas obrigações nem altera direitos já constituídos, tendo natureza interpretativa e declaratória, e visa aprimorar a gestão pública consorciada, garantindo maior previsibilidade e transparência na atuação administrativa.

O texto da Resolução observa, ainda, as boas práticas de governança recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que orienta os consórcios a adotarem medidas de gestão voltadas à eficiência e à racionalização de fluxos processuais.

Dessa forma, verifica-se que o ato está formal e materialmente em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação de regência e com a jurisprudência consolidada sobre o tema, revelando-se legítimo e conveniente à Administração.

Diante do exposto, opina-se pela plena validade jurídica e administrativa da Resolução nº. 002/2026 – CONSIRJ, que observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e segurança jurídica, podendo ser publicada e executada em sua integralidade.

É o parecer.

Jales/SP, 19 de janeiro de 2026.

Dr. Luis Gustavo Alessi
Assessor Jurídico CONSIRJ
OAB/SP nº 323.375



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marínópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

DESPACHO PRESIDENCIAL.

Assunto: Homologação e publicação da Resolução nº 002/2026 – Estabelece prazos máximos para a prática de atos administrativos no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

Interessado: Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica deste Consórcio encaminhou o parecer jurídico, opinando pela validade formal e material da Resolução nº 001/2026, que dispõe sobre os prazos máximos para a prática de atos administrativos no âmbito desta autarquia interfederativa.

O parecer concluiu pela regularidade jurídica e constitucional do ato, ressaltando a legitimidade de sua eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2026, por se tratar de ato de natureza interpretativa e declaratória, sem criação de novas obrigações nem violação de direitos adquiridos, em consonância com o princípio da segurança jurídica.

II – DECISÃO

Diante das manifestações técnicas e jurídicas acostadas aos autos, e considerando o interesse público e a necessidade de regulamentação da matéria, homologo o parecer jurídico, acolhendo integralmente suas conclusões.

Determino, em consequência:

- 1) A publicação da Resolução nº 002/2026 – CONSIRJ, em sua forma final, no sítio eletrônico oficial e em meio físico próprio;
- 2) O registro e arquivamento desta decisão e da Resolução no processo administrativo competente;
- 3) A comunicação às áreas administrativas e contábeis do Consórcio para ciência e cumprimento imediato.
- 4) A inclusão da matéria na pauta da próxima reunião da Assembleia Geral do CONSIRJ, para conhecimento dos entes consorciados.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Jales/SP, 19 de janeiro de 2026.



PAULO HENRIQUE MIOTTO
Presidente do CONSIRJ